



Assessoria Jurídica do Município de Saloá

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual

Contrato n. 022/2023 - Processo Licitatório nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Ata de Registro de Preços nº 001/2023

**Contratado: GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
CNPJ 08.791.907/0001-28**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção Do Fundo deste Município de Saloá/PE.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria de Saúde do Município de Saloá/PE sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 022/2023 – Processo Licitatório nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023, firmado com a empresa GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA para o objeto acima referenciado.

A secretaria deseja realizar aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a duração do contrato por mais 60 (sessenta) dias e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, dada a imprescindibilidade





relativa à continuidade dos serviços de fornecimento de produtos que compõem o cardápio da merenda escolar, para a Secretaria Municipal de Educação de Saloá-PE.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do referido, ante a relevância desta contratação para a Prefeitura Municipal de Saloá/PE, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Verifica-se que o contrato licitatório firmado entre as partes, bem como as circunstâncias de solicitação do presente termo aditivo se encontra em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

FUNDAMENTAÇÃO

A lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrações, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) , in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade, se encontra consubstanciada no Art. 57, Inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, e a modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Considerando No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n. 022/2023 – Processo Licitatório nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023**, do presente contrato administrativo firmado com a empresa **GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA**, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.



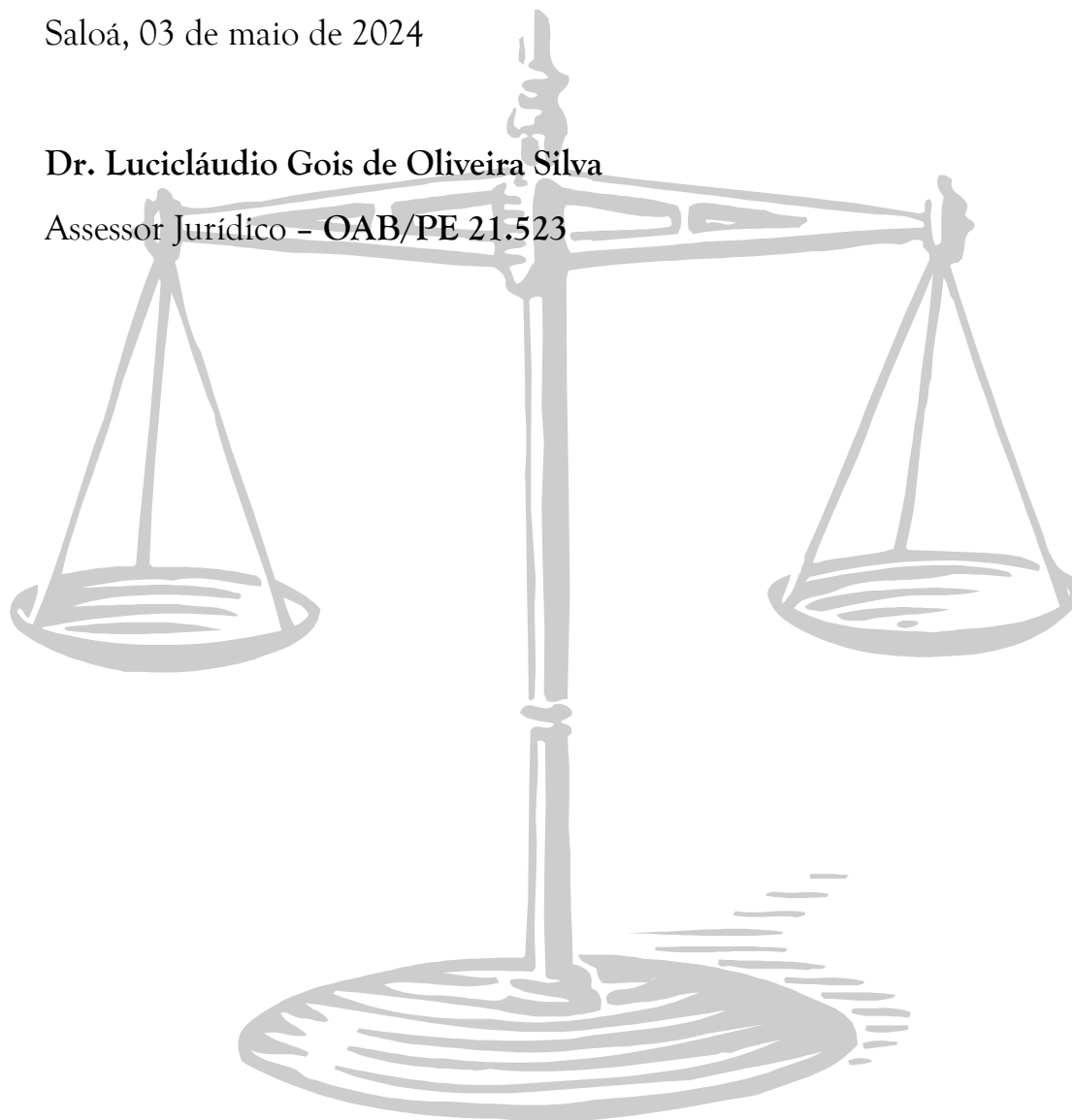


É o parecer, SMJ.

Saloá, 03 de maio de 2024

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva

Assessor Jurídico - OAB/PE 21.523



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20240719110140.pdf>
assinado por: idUser 239